



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

quarta-feira, 5 de novembro de 2025

Ano XIII - Edição nº 01848 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro pública



Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
FC1273501EDACE837441790B61C2459B

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

SUMÁRIO

- LEI Nº 019/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO A LEI MUNICIPAL Nº. 135/2024, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2024, QUE ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- LEI Nº 020/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE PREMIAÇÕES, APOIOS E PATROCÍNIOS EM EVENTOS CULTURAIS, ARTÍSTICOS, CIENTÍFICOS, ESPORTIVOS, AGROPECUÁRIOS E DE INTERESSE PÚBLICO NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- LEI Nº 021/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL LOCALIZADA NO POVOADO DE CAINANA, NO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO - BA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS...
- DECRETO Nº 238/2025, DE 05 DE NOV EMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 239/2025, DE 05 DE NOV EMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 019/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Altera a Lei Municipal Nº. 135/2024, de 13 de dezembro de 2024, que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2025 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO: Faço saber que o Poder Legislativo aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o art. 2º, alíneas a, b e c da Lei Municipal Nº. 135/2024, de 13 de dezembro de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, por Decreto na Administração Direta e Indireta, caso essa última venha a ser instituída, observados os arts. 8º, 9º e 13 da Lei Complementar Nº. 101 de 2000, mediante a utilização dos recursos:

- a) decorrentes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias até o limite de 55% (cinquenta e cinco por cento) do orçamento vigente, conforme estabelece o inciso III, do § 1º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- b) decorrentes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, até o limite do valor apurado, conforme estabelece o inciso I, do § 1º e do § 2º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;
- c) decorrentes do excesso de arrecadação:

I – Da receita arrecadada e a arrecadar até o limite do valor apurado, conforme estabelece o inciso II, do § 1º. e nos §§ 3º. e 4º. do Artigo nº. 43, da Lei 4.320/64;

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 020/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a concessão de premiações, apoios e patrocínios em eventos culturais, artísticos, científicos, esportivos, agropecuários e de interesse público no âmbito do Município de Mulungu do Morro, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO, Estado da Bahia, no uso das atribuições legais e constitucionais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder premiações, apoios e patrocínios em eventos culturais, artísticos, científicos, esportivos, agropecuários e de interesse público, promovidos, apoiados ou realizados diretamente pelo Município de Mulungu do Morro.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I – Premiação: entrega de valores, bens, troféus, medalhas, certificados ou equivalentes em reconhecimento a mérito, desempenho ou participação;
- II – Apoio institucional: colaboração do Município em eventos de interesse público, mediante cessão de estrutura, pessoal, transporte, serviços ou materiais;
- III – Patrocínio: apoio financeiro ou material proveniente de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, destinado a custear parcial ou integralmente eventos promovidos ou apoiados pela Administração Municipal.

Art. 3º. As ações previstas nesta Lei poderão abranger, entre outros, festejos de Santo Antônio, São Pedro e Feiras agropecuárias, campeonatos interbairros, copas rurais, festivais culturais, feiras estudantis, concursos artísticos, cavalgadas, argolinhas, tuf, corridas de atletismo, exposições e demais celebrações do calendário municipal, observada a disponibilidade orçamentária e o interesse público.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 4º. As premiações e apoios serão concedidos com observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37 da Constituição Federal.

§1º O pagamento das premiações em dinheiro será efetuado por depósito em conta bancária do Presidente da Comissão de Supervisão e Acompanhamento, devidamente constituída, em até 5 (cinco) dias úteis, a data prevista de encerramento dos eventos.

§2º O Presidente repassará o valor das premiações para os vencedores, e a relação de premiados, valores e natureza das premiações deverá ser publicada no Diário Oficial do Município ou meio equivalente no prazo de até 30 (trinta) dias após o evento.

§3º É vedado o uso de recursos públicos para promoção pessoal de autoridades, servidores ou terceiros, sendo admitida apenas a identificação institucional e informativa dos patrocinadores, conforme regulamentação.

Art. 5º. Nas competições ou eventos que possuam categorias equivalentes entre homens e mulheres, as premiações deverão ser idênticas em valor e natureza, assegurando o princípio da isonomia de gênero e vedada qualquer discriminação ou diferenciação injustificada.

Art. 6º. O Município poderá arrecadar, gerir e aplicar patrocínios públicos e privados destinados à execução de eventos de que trata esta Lei, observando os princípios da transparência, impessoalidade, finalidade pública e prestação de contas.

§1º O patrocínio poderá consistir em recurso financeiro, doação de bens, cessão de serviços, produtos ou estrutura, a título gratuito ou oneroso, conforme regulamento.

§2º Será admitida a veiculação institucional da marca, logomarca ou nome do patrocinador, desde que não caracterize promoção pessoal de agente público, autopropaganda político-partidária ou uso eleitoral.

§3º O patrocínio concedido por entidades públicas, parlamentares, autarquias, empresas ou pessoas físicas não gera qualquer privilégio, contrapartida comercial ou obrigação de natureza contratual com o Município.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



§4º A aplicação dos recursos de patrocínio deverá ser formalizada por processo administrativo próprio, com documentos comprobatórios, extratos e relatórios de execução.

§5º Poderão receber recursos oriundos de patrocínio ou apoio financeiro, nos termos desta Lei, pessoas físicas ou jurídicas que comprovem ser responsáveis legais, técnicas ou organizacionais pelo evento ou atividade apoiada, mediante apresentação da documentação comprobatória exigida em regulamento.

§6º O regulamento, editado por decreto, disciplinará os documentos e requisitos necessários à habilitação e à comprovação da responsabilidade do beneficiário, podendo incluir, entre outros:

- I – Comprovante de inscrição no CPF ou CNPJ;
- II – Declaração de responsabilidade pela execução do evento;
- III – Certidões negativas ou documentos equivalentes;
- IV – Plano simplificado de aplicação dos recursos e relatório final de execução.

§7º O Poder Executivo nomeará por meio de Decreto uma Comissão de Supervisão e Acompanhamento, composta por 3 (três) membros, Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para assegurar que os patrocínios sejam destinados aos eventos mencionados nessa lei, bem como garantir a transparência no processo de pagamento.

§8º A concessão do apoio ou patrocínio não gera vínculo empregatício, contratual ou societário entre o Município e o beneficiário, tendo natureza institucional e de fomento público.

Art. 7º. Cada evento de natureza cultural, esportiva, agropecuária, científica ou festiva poderá ser regulamentado por decreto próprio, que disporá sobre:

- I – As formas de arrecadação, gestão e aplicação dos patrocínios;
- II – Os valores, cotas e categorias de patrocínio;
- III – Os critérios e prazos de inscrição dos patrocinadores;

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



IV – As formas de divulgação e transparência;

V – A prestação de contas e a responsabilidade técnica e financeira;

VI – A possibilidade de utilização de contas orçamentárias já existentes, ou, quando tecnicamente recomendado, a criação de conta bancária específica para o evento.

Parágrafo único. A regulamentação observará as diretrizes desta Lei e deverá ser editada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da realização do evento.

Art. 8º. As despesas e apoios autorizados por esta Lei poderão abranger, entre outras, as relativas a:

I – Alimentação, hospedagem e transporte de participantes;

II – Arbitragem, coordenação técnica e infraestrutura;

III – Aquisição de material esportivo, cultural, artístico ou promocional;

IV – Sonorização, ornamentação, publicidade e divulgação;

V – Segurança, limpeza, apoio logístico e serviços gerais;

VI – Despesas médicas e emergenciais de atletas, artistas e servidores;

VII – Troféus, medalhas, certificados e prêmios.

Art. 9º. A Secretaria ou órgão responsável pela execução dos eventos deverá instaurar processo administrativo próprio para cada realização, contendo plano de trabalho, cronograma, orçamentos, comprovantes de despesa e relatório final de execução.

Art. 10. O Município deverá garantir publicidade e transparência a todos os atos decorrentes da aplicação desta Lei, incluindo a divulgação dos nomes de premiados e patrocinadores, observada a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

Art. 11. É vedada a concessão de benefícios fiscais, isenções tributárias ou renúncias de receita aos patrocinadores ou beneficiários de prêmios, salvo autorização legal específica.

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 13. O Poder Executivo poderá expedir normas complementares para adequação dos procedimentos administrativos, contábeis e fiscais às orientações dos órgãos de controles.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MULUNGU DO MORRO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Rua Eronides de Souza Santos | 55 | Centro | Mulungu do Morro-Ba

www.pmmulungudomorro.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
766CCFDE482F707757C05BADA0768C54

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



LEI Nº 021/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a denominação da Creche Municipal localizada no Povoado de Cainana, no Município de Mulungu do Morro - BA, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada **CRECHE MUNICIPAL LUZIA LINA GASPAR DOS ANJOS**, a unidade de ensino infantil, integrante da Rede Municipal de Ensino, edificada na localidade do Povoado de Cainana, neste Município de Mulungu do Morro - BA.

Art. 2º. A biografia da homenageada, contendo seus dados pessoais e os relevantes serviços prestados à comunidade, deverá ser afixada em local de destaque nas dependências da referida unidade escolar, como forma de preservar sua memória e inspirar as futuras gerações.

Art. 3º. O Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Educação e da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras, adotará todas as medidas administrativas e técnicas necessárias para a plena execução desta Lei, incluindo:

- I - A confecção e instalação de placa inaugural e de identificação externa no prédio público;
- II - A atualização de todos os registros, cadastros, documentos oficiais e sistemas de informação do Município (como o Censo Escolar e outros) com a nova denominação.

Art. 4º. As despesas oriundas da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário que versem sobre a denominação, provisória ou não, do referido bem público.

ACÁCIO TELES DO SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro - BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 238/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A
PEDIDO DA SERVIDORA PÚBLICA
MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA,
no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação formal de exoneração a pedido apresentada pela
servidora **ANA PAULA RIOS DA SILVA ANDRADE**, matrícula funcional nº 1536,
ocupante do cargo efetivo de Inspetora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com
data de admissão em 01 de abril de 2011;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso IV, da Lei Municipal nº 012/2012 –
Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Mulungu do
Morro/BA;

CONSIDERANDO, ainda, que a servidora não responde a processo administrativo
disciplinar nem sindicância, conforme declaração acostada aos autos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **EXONERADA**, a pedido, a partir de 09 de outubro de 2025, a servidora
ANA PAULA RIOS DA SILVA ANDRADE, brasileira, inscrita no CPF nº
894.271.575-34, portadora do RG nº 07.485.650-27 SSP/BA, matrícula funcional nº
1536, do cargo efetivo de Inspetora, lotada na Secretaria Municipal de Educação deste
Município.

Art. 2º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às devidas
anotações e comunicações necessárias, bem como à baixa na ficha funcional da servidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos
ao dia 09 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Mulungu do Morro

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br

Prefeitura Municipal de Mulungu do Morro

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO GABINETE DO PREFEITO

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro - Mulungu do Morro - BA
E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br



DECRETO Nº 239/2025, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO A PEDIDO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a solicitação formal de exoneração a pedido apresentada pelo servidor **JOÃO PAULO SOUZA GOMES**, matrícula funcional nº 500, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação, com data de admissão em 04 de julho de 2006;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 40, inciso IV, da Lei Municipal nº 012/2012 – Estatuto dos Servidores Públicos e do Magistério do Município de Mulungu do Morro/BA;

CONSIDERANDO, ainda, que o servidor não responde a processo administrativo disciplinar nem sindicância, conforme declaração acostada aos autos;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica **EXONERADO**, a pedido, a partir de 01 de outubro de 2025, o servidor **JOÃO PAULO SOUZA GOMES**, brasileiro, inscrito no CPF nº 998.245.315-72, portador do RG nº 07.745.809-50 SSP/BA, matrícula funcional nº 500, do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Art. 2º Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos que proceda às devidas anotações e comunicações necessárias, bem como à baixa na ficha funcional da servidora.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01 de outubro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

ACÁCIO TELES DOS SANTOS
Prefeito do Município de Mulungu do Morro

Rua Eronides Souza Santos, 55 Centro, CEP: 44.885-000, centro - Mulungu do Morro – BA.
Fone: (74) 36431076, CNPJ: 16.445.876/0001-81 / E-mail: prefeitura@mulungudomorro.ba.gov.br